

Regulamento do
Programa de
Empréstimo Pessoal
EMBRAER PREV

Índice

DA FINALIDADE	3
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.....	3
DOS LIMITES INDIVIDUAIS	4
DA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	5
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES	6
DOS ENCARGOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA	8
DO PAGAMENTO	8
DAS GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	13

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Empréstimo Pessoal da EMBRAER PREV, doravante denominado neste Regulamento apenas “Empréstimo EMBRAER PREV”, visa proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos e Assistidos (em conjunto “Participantes”) do Plano Embraer Prev (“Plano”), ou simplesmente Mutuários, sendo categorizado como aplicação financeira, conforme determinado na legislação vigente.

Art. 2º - O Empréstimo EMBRAER PREV rege-se-á pela legislação previdenciária aplicável, pelo Estatuto da EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar, pelo Regulamento do Plano Embraer Prev, pela Política de Investimentos dos Planos administrados pela EMBRAER PREV e pelo presente Regulamento.

Art. 3º - O volume máximo da carteira de empréstimos será determinado através da Política de Investimento.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 4º - Será concedido o Empréstimo EMBRAER PREV aos maiores de 18 (dezoito) anos vinculados ao Plano Embraer Prev, que sejam:

- I. Participantes Ativos, ou seja, aqueles que mantêm vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que tenham cumprido o período de carência mínimo de 3 (três) meses de vinculação ininterrupta ao Plano; ou
- II. Assistidos, em gozo de benefício de aposentadoria mensal, exceto aposentados(as) por invalidez e beneficiários de falecimento de Aposentado(a).

Parágrafo Primeiro - Aos menores emancipados será concedido o Empréstimo EMBRAER PREV.

Parágrafo Segundo - Aos Participantes Ativos que, por algum motivo, estiverem com o contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, não serão concedidos empréstimos enquanto permanecerem nessas condições, embora o período seja contado para efeitos da carência mínima, estipulada pelo inciso I deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O Participante Ativo que tiver o seu vínculo empregatício rescindido com a respectiva Patrocinadora deverá quitar o seu Empréstimo EMBRAER PREV e não poderá requerer novo Empréstimo, exceto se tiver novo vínculo empregatício com a Patrocinadora e com o Plano Embraer Prev, observados os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Enquanto o Mutuário permanecer com Empréstimo vigente no qual ainda conste parcelas a vencer ou de qualquer forma saldo devedor, o Mutuário deverá manter a regularidade do recolhimento das Contribuições Normais previstas no Regulamento do Plano Embraer Prev, não podendo solicitar o cancelamento de sua inscrição junto à EMBRAER PREV, bem como não podendo exercer a faculdade da suspensão contributiva, disposta daquele Regulamento do Plano de Benefícios (§1º do art. 50).

Parágrafo Quinto - Enquanto o Mutuário permanecer com Empréstimo vigente no qual ainda conste parcelas a vencer ou de qualquer forma saldo devedor, o Mutuário não poderá realizar qualquer ato que implique na redução do seu saldo de conta junto à EMBRAER PREV, não podendo solicitar saque ou resgate, ainda que parcial, que reduza o montante total do saldo de conta do Participante (incluindo, conforme o caso, a reserva individual de poupança, os recursos portados de EAPC, a reserva patronal de poupança e/ou a Conta Identificada de Benefício) e/ou reduza o montante dado em garantia ao Empréstimo.

Parágrafo Sexto - Enquanto o Mutuário permanecer com Empréstimo vigente no qual ainda conste parcelas a vencer ou de qualquer forma saldo devedor, o Mutuário não poderá solicitar a suspensão do seu benefício mensal facultada pelo §5º, do art. 34, do Regulamento do Plano, ou realizar qualquer ato que implique na redução de sua margem consignável.

Parágrafo Sétimo - Enquanto o Mutuário permanecer com Empréstimo vigente no qual ainda conste parcelas a vencer ou de qualquer forma saldo devedor, o Mutuário não poderá realizar qualquer ato que implique na redução do seu benefício ou na alteração do prazo de recebimento do seu benefício, em especial não poderá exercer a opção de redução do percentual de recebimento do seu benefício ou a opção de alteração do prazo de recebimento de seu benefício, as quais lhe são conferidas pelo art. 34, §3º, do Regulamento do Plano.

Parágrafo Oitavo - É obrigação do Mutuário a atualização de seus dados pessoais junto à EMBRAER PREV.

Art. 5º - O Empréstimo será concedido por solicitação do Participante Ativo ou Assistido interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da EMBRAER PREV.

CAPÍTULO III DOS LIMITES INDIVIDUAIS

Art. 6º - O valor do **Empréstimo EMBRAER PREV** deverá obedecer aos seguintes limites individuais:

- I. Participantes Ativos - 50% (cinquenta por cento) da soma entre a sua reserva individual de poupança, seus recursos portados de

entidades abertas de previdência complementar (“EAPC”) e a parte da reserva patronal de poupança que lhe seria devida a título de resgate, caso solicitado quando da concessão do Empréstimo;

- II. Assistidos - 50% (cinquenta por cento) do saldo de sua Conta Identificada de Benefício - CIB.

Art. 7º - O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima de 30% (trinta por cento) da remuneração do Participante Ativo e 20% (vinte por cento) do valor mensal do benefício do Assistido, deduzidos os respectivos descontos compulsórios e facultativos.

Parágrafo Único - Entende-se como remuneração:

- I. para os Participantes Ativos, o Salário-de-Participação, nos termos do artigo 28 e respectivos parágrafos do Regulamento do Plano Embraer Prev;
- II. para os Assistidos, o valor da renda mensal de aposentadoria concedido pela EMBRAER PREV.

Art. 8º - Não será permitido ao Participante Ativo ou Assistido ter simultaneamente vigente mais de um Contrato de Empréstimo EMBRAER PREV, doravante denominado apenas “Contrato”.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º. As solicitações de Empréstimo serão realizadas, por meio eletrônico, diretamente no Portal da EMBRAER PREV, mediante acesso restrito com *login* e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento.

Parágrafo Único - O *login* e senha utilizados para realizar as solicitações de Empréstimo serão os mesmos já utilizados para o acesso restrito à área dos Participantes Ativos e Assistidos no Portal da EMBRAER PREV.

Art. 10 - Realizado o acesso à área restrita do Portal da EMBRAER PREV, será liberado ao Participante Ativo ou Assistido a simulação do Programa de Empréstimo Pessoal da EMBRAER PREV.

Parágrafo Primeiro - Os Participantes Ativos e Assistidos têm ciência de que a solicitação de Empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e senha

implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Segundo - Os Participantes Ativos e Assistidos são responsáveis pelo sigilo e guarda de seu *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação do Empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

Art. 11 - Quando do preenchimento da solicitação de Empréstimo para envio eletrônico à EMBRAER PREV, o Participante Ativo ou Assistido deverá optar pelo valor e forma de pagamento no campo indicado no Portal da EMBRAER PREV, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Empréstimo, todos disponíveis no portal eletrônico da EMBRAER PREV.

Art. 12 - O Empréstimo EMBRAER PREV será concedido por meio de solicitação do Participante Ativo ou Assistido interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da EMBRAER PREV, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

Parágrafo Segundo - Os Participantes cujo Empréstimo EMBRAER PREV tenha sido quitado (i) por meio da utilização das reservas, nos termos do Art. 21 do presente Regulamento; ou (ii) por meio de cobrança judicial, não poderão requerer novo empréstimo, exceto nos casos em que excepcionalmente e especificamente for autorizado pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13. O Empréstimo EMBRAER PREV será concedido através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do próprio Participante Ativo ou Assistido, confirmada no momento do preenchimento da solicitação do Empréstimo, ou mediante o pagamento de débito do Participante Ativo ou Assistido, decorrente de contrato de Empréstimo celebrado com instituição financeira, cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de salário ou de benefício, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Caso os Participantes identifiquem o crédito em sua conta corrente em quantia maior daquela contratada e não informe a divergência à EMBRAER PREV em até 5 (cinco) dias úteis, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Parágrafo Segundo - Quando da disponibilização de valores mediante pagamento de débito perante instituição financeira, deverão os Participantes Ativos e Assistidos, (i) realizar a simulação do Empréstimo correspondente à dívida por meio do Portal EMBRAER PREV; e apresentar à EMBRAER PREV: (ii) boleto bancário ou documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante a instituição financeira, que represente o valor suficiente para extinguir o Empréstimo do Participante Ativo ou do Assistido mantido com a instituição financeira; (iii) contrato que originou a referida dívida; e (iv) nota promissória assinada relativa à dívida total contratada junto à EMBRAER PREV; os quais serão anexados ao Contrato de Empréstimo a ser celebrado com a EMBRAER PREV.

Parágrafo Terceiro - A disponibilização de valores do Empréstimo EMBRAER PREV, mediante pagamento de dívida do Participante Ativo ou Assistido é de exclusiva responsabilidade do Participante Ativo ou Assistido, não se responsabilizando a EMBRAER PREV perante qualquer terceiro, atestando o Participante Ativo ou Assistido a veracidade e qualidade dos dados do boleto ou do documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante a instituição financeira, apresentado à EMBRAER PREV para quitação de seu Empréstimo devido à instituição financeira.

Parágrafo Quarto - Uma vez realizado, pela EMBRAER PREV, o pagamento do boleto ou o depósito em sua conta corrente para quitação da dívida perante a instituição financeira, o Participante Ativo ou Assistido se compromete em solicitar a baixa da autorização de consignação em sua remuneração junto à instituição financeira competente, para que a baixa ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - O Participante Ativo ou Assistido deverá conceder expressa autorização à EMBRAER PREV e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretroatável, a promoverem o desconto mensal das parcelas ora contratadas na parte consignável de sua remuneração, preterindo qualquer outro contrato formalizado pelo Participante Ativo ou Assistido com data posterior à deste Contrato.

Parágrafo Sexto - O Contrato de Empréstimo será considerado vigente quando da disponibilização dos valores solicitados na conta corrente do Participante Ativo ou Assistido ou mediante a quitação do boleto corresponde ao pagamento de dívida de mesma natureza.

Parágrafo Sétimo - Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão pagos no dia útil posterior.

Art. 14 - Mediante o Crédito em sua Conta Corrente ou o pagamento do boleto será disponibilizado na área do Participante Ativo ou Assistido descrita no Art. 9º deste Regulamento, o Contrato de Empréstimo EMBRAER PREV celebrado, para sua livre consulta.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 15 - O Empréstimo EMBRAER PREV estará sujeito aos seguintes encargos:

- I. juros do Programa de Empréstimo da EMBRAER PREV, definidos pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV e divulgados no Portal da EMBRAER PREV;
- II. taxa de administração do Programa de Empréstimo EMBRAER PREV, definida pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV e divulgada no Portal da EMBRAER PREV, calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, a qual se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de Empréstimos; e
- III. tributos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Após a concessão do Empréstimo, a taxa de administração não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

Parágrafo Segundo - Eventuais excedentes relacionados à taxa de administração poderão ser destinados, a critério da Diretoria Executiva, a Fundo específico, com a finalidade de revisões operacionais do Programa.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos juros do Programa de Empréstimo da EMBRAER PREV, as taxas de juros definidas pela Diretoria Executiva e divulgadas no portal da EMBRAER PREV são prefixadas e compostas pela taxa de juros reais e pela correção monetária estimada, baseadas em estudos de mercado, visando à sustentabilidade do Programa de Empréstimo da entidade.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 16 - Os créditos serão amortizados pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou Sistema de Prestações Fixas (Tabela Price), conforme opção na data da concessão ou do refinanciamento, calculados com base no valor contratado e no valor da última remuneração mensal ou valor do benefício mensal.

Parágrafo único - No caso de Assistido, a amortização será realizada exclusivamente pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

Art. 17 - O prazo para a quitação do Empréstimo EMBRAER PREV, para efeito do cálculo inicial das prestações, será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - No caso de Assistido, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - Para os Assistidos que estiverem em gozo de benefício de aposentadoria, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de Empréstimo ficará limitado a 70% (setenta por cento) do tempo remanescente para percepção do benefício ou a equivalência de tempo, no caso de percentual do saldo, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

Parágrafo Terceiro - A renegociação da dívida será possível após pago, no mínimo, o valor equivalente a uma parcela contratada, devendo o Participante Ativo ou Assistido requerer a renegociação por meio do Portal da EMBRAER PREV.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos do parágrafo anterior, para formulação de novo contrato, serão devidos os encargos previstos no art. 15 deste Regulamento.

Art. 18 - A liquidação do crédito será realizada por consignação em folha de pagamento da Patrocinadora ou de benefício de aposentadoria da EMBRAER PREV, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da sua concessão.

Parágrafo Primeiro - A concessão de empréstimo fica condicionada à expressa autorização de consignação em folha de pagamento, no caso dos Participantes Ativos, e em folha de benefício no caso de Assistidos, a qual será formalizada no Contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos do Regulamento do Plano em que é permitido o pagamento único (art. 34, I, II ou §2º), sobre o valor sacado incidirá desconto de até 30% (trinta por cento), o qual será destinado à amortização do saldo total devedor do empréstimo, realizando-se o recálculo dos valores devidos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do Regulamento do Plano em que é permitido o pagamento único com cessação das obrigações do Plano para com os Participantes e respectivos Beneficiários (art. 34 §1º), sobre o valor sacado incidirá desconto total da dívida, o qual será destinado à quitação do saldo total devedor do Empréstimo.

Art. 19 - Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo Primeiro do Art. 18, o Participante Ativo ou Assistido permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, caso a respectiva Patrocinadora ou a EMBRAER PREV não proceda os descontos mensais, o Participante Ativo ou Assistido se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à EMBRAER PREV, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor desta, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de benefícios da EMBRAER PREV, conforme o caso, ou então através de outro meio de pagamento designado pela EMBRAER PREV, com o mesmo prazo de vencimento.

Art. 20 - O saldo devedor do Empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, incidindo proporcionalmente juros, demais acréscimos e atualização monetária *pro rata die* sobre o saldo devedor até a data do respectivo pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 21 - O Contrato de Empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais serão utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais:

- I. Participantes Ativos - consignação da reserva individual de poupança, dos recursos portados de EAPC, bem como da parte da reserva patronal de poupança, conforme art. 13, inciso II do Regulamento do Plano Embraer Prev;
- II. Assistidos - consignação do saldo de sua Conta Identificada de Benefício – CIB remanescente;
- III. Eventuais créditos do Participante Ativo e Assistido perante a EMBRAER PREV;
- IV. Desconto nas verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento), quando viabilizado pelo respectivo Patrocinador.

Art. 22 - Poderá ser, a exclusivo critério da EMBRAER PREV, considerado vencido antecipadamente o Contrato de Empréstimo e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com o respectivo Patrocinador, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- II. Solicitação de cancelamento da inscrição junto à EMBRAER PREV, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- III. Requerimento do Participante e Concessão de Aposentadoria por invalidez, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- IV. Transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora do Plano administrado pela EMBRAER PREV, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;

- V. Suspensão do Contrato de Trabalho do Participante Ativo junto ao Patrocinador, inviabilizando as consignações dos descontos mensais das prestações, salvo na hipótese do Art. 25;
- VI. Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não. Serão considerados como atraso os pagamentos ou descontos parciais;
- VII. o cancelamento da inscrição no Plano Embraer Prev pelo Participante Ativo;
- VIII. o falecimento do Participante Ativo ou Assistido;
- IX. na ocorrência de qualquer dos eventos coibidos nos parágrafos quarto a sétimo do Art. 4º do presente Instrumento;
- X. na ocorrência de qualquer situação que importe em redução da margem consignável; ou
- XI. caso o Assistido exerça a faculdade que lhe confere o art. 34, §3º, do Regulamento do Plano, optando pela redução do percentual (art. 34, I) ou do prazo (art. 34, II) de recebimento de seu benefício.

Art. 23 - Ocorrido o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo, a EMBRAER PREV realizará a cobrança integral do valor do Contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário acompanhado de carta-notificação, com vencimento no último dia do mês subsequente à data do evento que der causa ao vencimento antecipado.

Art. 24 - Transcorrido o prazo determinado no artigo acima, sem que o Participante Ativo ou Assistido tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, a EMBRAER PREV buscará o contato com o Participante, a fim de oportunizar a quitação da dívida por outros meios.

Parágrafo Único - Frustradas as tentativas de contato com o Participante ou de quitação do saldo devedor, nos termos do *caput*, a EMBRAER PREV irá utilizar as garantias previstas no Art. 21, em especial o atingimento direto das reservas, com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida, decorrente do vencimento antecipado do Contrato, sendo certo que as demais garantias terão precedência ao abatimento direto das reservas.

Art. 25 - O Contrato de Empréstimo poderá, a critério da EMBRAER PREV, ser suspenso e não vencido antecipadamente em caso de suspensão do contrato de trabalho do Mutuário com a respectiva Patrocinadora, por todo o período em que se der esta suspensão, pelo prazo máximo de 1 ano, momento em que, caso o Mutuário não tenha retornado com suas atividades laborais, o Contrato de

Empréstimo vencerá antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - Cessada a suspensão do Contrato de Empréstimo, este será automaticamente recalculado para que se adeque às disposições do Regulamento vigente quando do término da suspensão, bem como à Margem Consignável do Mutuário, podendo a EMBRAER PREV, a seu inclusivo critério, conceder alongamento do prazo de pagamento, a fim de ajustar as parcelas à Margem Consignável, sendo que as novas parcelas poderão excepcionalmente superar o limite previsto no art. 17.

Parágrafo Segundo - As parcelas suspensas em conformidade com o caput, do presente Art. 25 permanecerão sendo atualizadas conforme disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Art. 26 - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará a EMBRAER PREV a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive com negativação do nome do Participante Ativo ou Assistido junto aos órgãos de proteção ao crédito, caso assim entendam os órgãos de deliberação superior.

Art. 27 - O Participante Ativo ou Assistido que, por algum motivo, atrasar o pagamento de qualquer parcela do Empréstimo será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Art. 28 - No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os Contratos de Empréstimo concedidos antes da vigência do presente Regulamento poderão ser objeto de renegociação, mediante solicitação expressa do Participante Ativo ou do Assistido devedor, desde que observadas as condições, limites e demais regras de garantias estabelecidos no presente Regulamento de Empréstimo.

Art. 30 - A renegociação se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução ou rateio dos encargos incidentes sobre o contrato anterior renegociado.

Art. 31 - A EMBRAER PREV manterá os Patrocinadores informados quanto às concessões formalizadas com os seus empregados, Participantes Ativos, a fim de que os Patrocinadores, na condição de empregadores, promovam os descontos devidos na folha de pagamento de seus empregados e os repasses das prestações mensais devidas à EMBRAER PREV.

Art. 32 - Não haverá novas concessões de Empréstimo para o Participante Ativo ou Assistido devedor, até que seja efetivada a quitação da dívida, ou renegociação da operação, observando-se o valor atualizado do saldo devedor.

Art. 33 - As prestações dos Empréstimos descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas à EMBRAER PREV nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes Ativos previstas no regulamento do Plano Embraer Prev, isto é, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

Art. 34 - Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

Art. 35 - Poderá a Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, a seu critério, suspender a concessão de novos Empréstimos, assim como a renovação de empréstimos vigentes contratados anteriormente, sendo que esta decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes Ativos e Assistidos do Plano Embraer Prev.

Art. 36 - A EMBRAER PREV realiza o tratamento dos dados pessoais de seus participantes, assistidos e beneficiários, nos estritos limites necessários para a execução das finalidades e propósitos estabelecidos neste Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), sendo assegurado todos os direitos legalmente previstos aos titulares de dados pessoais, mediante requerimento.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 37 - O presente Regulamento foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva da EMBRAER PREV de 26/10/2022, tendo sua vigência a partir de 16/11/2022.